



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01014853/2026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de licenças de aplicativo de videoconferência para o uso em reuniões e eventos virtuais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí vem abrir o presente processo administrativo de **Contratação Direta sem disputa**, para viabilizar a contratação de empresa para aquisição de licenças de aplicativo de videoconferência para o uso em reuniões e eventos virtuais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de licenças de aplicativo de videoconferência para o uso em reuniões e eventos virtuais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (Crea-pi), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR R\$	
			UNIT.	TOTAL
01	Plataforma de Videoconferência - Zoom Meetings - P (licença de uso)	03	1.305,00	3.915,00
Valor total: R\$3.915,00 (Três mil, novecentos e quinze reais).*****				

2.2. O serviço a ser contratado poderá ser caracterizado como de natureza contínua, tendo em vista que, pela sua essencialidade e necessidade permanente, visa atender às demandas institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí de forma ininterrupta, ultrapassando um único exercício financeiro.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.2. Os valores objetos desta contratação poderão ser reajustados após período de um ano, devendo a Contratada manifestar interesse, apresentando proposta que deverá ser avaliada pela Fiscalização do Contrato, que realizará pesquisa de mercado, preferencialmente no site Comprasnet do Governo Federal, para análise do reajuste solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

2.4. O item da tabela acima poderá ser atualizado anualmente, a cada renovação contratual, conforme necessidade do Crea-PI e de acordo com a Fiscalização do Contrato.

2.5. A supervisão e planejamento das atividades ficará sob responsabilidade do Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação

2.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta)** dias.

2.10. A proposta deverá ser detalhada preço mensal e preço total por serviço utilizado, conforme planilha do termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços de videoconferência utilizados pelas unidades administrativas do CREA-PI nas atividades institucionais diárias.

3.2 A solução Zoom Workplace ferramenta atualmente utilizada atende satisfatoriamente às necessidades do Conselho, sendo empregada na realização de reuniões administrativas, treinamentos, eventos online, apresentações institucionais, atendimentos remotos e comunicação entre setores.

3.3 A não renovação do licenciamento poderá ocasionar interrupção dos serviços atualmente utilizados, comprometendo a comunicação institucional e causando prejuízos operacionais às atividades administrativas.

3.4 Além disso, a permanência da solução evita custos e impactos decorrentes de eventual migração para outra plataforma, tais como necessidade de novos treinamentos, reconfigurações técnicas e adaptação dos usuários. Devido à assinatura anterior já estar próxima do período de vencimento, faz-se necessária a aquisição de novas de modo a manter ativas as condições necessárias à realização de atividades relacionadas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de programa para salas virtuais (videoconferência em nuvem), visando atender às necessidades institucionais do CREA-PI no desenvolvimento de reuniões, treinamentos, palestras, sessões, eventos, audiências, atividades administrativas e demais ações realizadas de forma remota ou híbrida.

4.2 A utilização de plataforma de videoconferência tornou-se ferramenta indispensável para a continuidade e eficiência das atividades administrativas e finalísticas do Conselho, possibilitando a comunicação em tempo real entre sede, inspetorias, conselheiros, colaboradores, profissionais registrados, parceiros institucionais e a sociedade em geral, independentemente da localização geográfica dos participantes.

4.3 A contratação se justifica pela necessidade de garantir solução tecnológica estável, segura e compatível com as demandas institucionais, permitindo a realização de reuniões virtuais com qualidade de áudio e vídeo, compartilhamento de tela e documentos, gravação de reuniões, controle de participantes, integração com ferramentas corporativas e suporte técnico adequado, assegurando maior eficiência operacional e redução de custos com deslocamentos e realização de eventos presenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

4.4 Além disso, a solução em nuvem proporciona maior disponibilidade, escalabilidade e acessibilidade, permitindo acesso remoto por diferentes dispositivos, tais como computadores, tablets e smartphones, contribuindo para a modernização administrativa e para a continuidade dos serviços prestados pelo CREA-PI.

4.5 A contratação também visa assegurar a manutenção das atividades institucionais de capacitação, fiscalização, atendimento, reuniões plenárias, câmaras especializadas, comissões e demais ações que demandem interação remota, garantindo maior agilidade na comunicação institucional e eficiência na tomada de decisões.

4.6 Dessa forma, considerando a essencialidade da solução para o pleno funcionamento das atividades administrativas e institucionais do CREA-PI, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e modernização da gestão administrativa.

4.7. Das propostas e Preços

4.7.1. Foi realizada uma pesquisa com empresas que possuem atividade econômica compatível com o objeto da contratação, foram recebidas 03 (três) propostas de fornecedores distintos, permitindo uma análise comparativa dos valores, demonstrando a existência de concorrência suficiente e a viabilidade da contratação junto ao mercado, tendo a empresa **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA**, que apresentou proposta mais vantajosa para a administração e com menor preço global correspondente aos serviços solicitados, e que apresentava documentação necessária para a contratação. Além disso, foi realizada pesquisa de preços no **Banco de Preços do Governo Federal**, a fim de subsidiar a análise de mercado e a escolha da proposta mais vantajosa.

4.7.2. Diante do exposto, reforça-se o esforço realizado para garantir a competitividade e a transparência do processo, sendo as três propostas obtidas representativas do mercado, o levantamento realizado evidencia que a contratação pretendida encontra respaldo no mercado local, assegurando condições adequadas para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da quantidade e especificações mínimas do objeto

03 licenças de programa para salas virtuais (videoconferência em nuvem), do tipo assinatura, padrão Zoom, ou similar com as seguintes características mínimas:

- Reuniões com até 300 participantes simultâneos;
- compartilhamento de tela e documentos;
- Gravação local e em nuvem;
- Salas simultâneas (Breakout Rooms);
- Chat corporativo integrado;
- Controle de anfitrião e co anfitrião;
- Integração com Microsoft 365 e Google Workplace;
- Painel administrativo para gerenciamento de usuários;
- Criptografia das comunicações e mecanismo de autenticação;
- Atualizações e melhorias disponibilizadas pelo fabricante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 As licenças deverão ser disponibilizadas para uso imediato após a contratação.

5.1.1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante disponibilização de acesso online à plataforma em ambiente SaaS (Software como serviço), incluindo suporte para realização de reuniões virtuais, compartilhamento de tela, gravação e gerenciamento administrativo.

5.2. Do Nível de Serviço (SLA)

5.2.1. A plataforma de videoconferência deverá observar disponibilidade mínima mensal (uptime) de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), excluídas as paradas programadas para manutenção previamente comunicadas pelo fabricante, bem como as indisponibilidades decorrentes de caso fortuito, força maior ou de falhas atribuíveis à infraestrutura ou à conexão de internet do próprio CREA-PI.

5.2.2. A CONTRATADA prestará suporte técnico nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, observados os seguintes prazos máximos, contados da abertura do chamado: a) início de atendimento: 4 (quatro) horas úteis; b) solução ou apresentação de solução de contorno: 8 (oito) horas úteis.

5.2.3. Na hipótese de indisponibilidade total da plataforma ou de impossibilidade de uso de qualquer das licenças, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao restabelecimento do serviço junto ao fabricante e, quando aplicável, providenciar a substituição ou reativação da licença, sem ônus adicional ao CREA-PI.

5.2.4. O descumprimento dos parâmetros estabelecidos nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo das medidas de reequilíbrio ou glosa cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Crea-PI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-PI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

a) Art 75, Inciso II e do parágrafo 3º da Lei 14.133/2021

8. METODOLOGIA DO JULGAMENTO

8.1. Apurado o vencedor, o Crea-PI decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

8.2. Será contratada a empresa que apresentar a proposta de **menor preço global**, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

8.3. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

8.4. No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de preço deverá ter prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

10.1. As licenças deverão ser disponibilizadas para uso imediato e mantidas ativas e plenamente funcionais durante todo o período de vigência contratual, inclusive em suas eventuais prorrogações, renovando-se a cada período correspondente sem solução de continuidade, assegurando-se, durante toda a vigência, o fornecimento contínuo de atualizações, correções, novas versões e demais melhorias disponibilizadas pelo fabricante, sem ônus adicional para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí além do valor contratualmente ajustado e de seu eventual reajuste.

10.2. A entrega dos serviços desta contratação deverá ser feita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, situado na **Rua Eliseu Martins, 1767 – Bairro: Centro– Teresina-PI -CEP 64000-100**, correndo por conta da contratada todas as despesas como mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento .

10.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08 às 18 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
- b) Após a convocação, firmar a Ordem de Serviços no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo crea-PI em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- f) Indicar e manter o seu representante junto ao crea-PI, que durante o período de execução do objeto será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- g) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do crea-PI a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- h) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o crea-PI;
- i) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do crea-PI;
- j) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Comunicar à fiscalização do contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do crea-PI;
- m) Não utilizar o nome e/ou logomarca do crea-PI em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

após o encerramento da execução do objeto;

n) Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.

12. PRAZO CONTRATUAL

12.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência **12 (Doze) meses**, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

13. PESQUISA DE PREÇOS

13.1. Para a consecução deste objeto os preços serão estimados nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As propostas foram coletadas a partir de pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 23 da Lei no 14.133.

14.2. Manifestaram propostas para o serviço 03 empresas que possuem atividade econômica compatível com o seu objeto, tendo ganhado a empresa **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA**, que apresentou proposta mais vantajosa sendo no valor total de **R\$3.915,00** (Três mil, novecentos e quinze reais) e correspondente aos serviços solicitados, e que apresentava documentação necessária para a contratação.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa, com fundamento no artigo 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As propostas foram obtidas por meio de pesquisa de preços realizada no mercado, diretamente junto a fornecedores, bem como por consulta ao Banco de Preços do Governo Federal, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O fornecimento do serviço será integral.

15.4. A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de **menor preço global**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos para a prestação dos serviços, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.5. Para fins de escolha da proposta mais vantajosa, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas Digitalnet, Quadcomm e Nobug Soluções, verificou-se que as proposta atende de forma satisfatória aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, apresentando-se a mais vantajosa para a Administração, por aliar adequação técnica, conformidade normativa e preço compatível com o mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

15.6. Após a análise comparativa, constatou-se que a proposta da empresa **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA, CNPJ 05.933.907/0001-27** atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais definidos, apresentando, ainda, o **menor valor global**, sendo o valor total de **R\$3.915,00** (Três mil, novecentos e quinze reais) corresponde aos serviços solicitados e que apresentava documentação necessária para a contratação.

16. METODOLOGIA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

16.1. A metodologia adotada para a escolha do fornecedor baseou-se na realização de pesquisa de mercado junto a empresas que possuem atividade econômica compatível com o seu objeto, por meio de fontes oficiais e idôneas, incluindo o Banco de Preços do Governo Federal, com o objetivo de identificar empresas aptas à execução do objeto, bem como obter referências de preços compatíveis com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

16.2. A empresa **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA** participou do certame e, após análise criteriosa das propostas apresentadas, teve sua oferta classificada como a mais benéfica para o CREA-PI, atendendo integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade, menor preço e às condições estabelecidas no Termo de Referência. Ressalta-se, ainda, que a referida empresa já presta os serviços atualmente ao CREA-PI, circunstância que contribui para a continuidade da solução contratada, evitando descontinuidade operacional, prejuízos à execução das atividades institucionais e necessidade de novos processos de migração, configuração e adaptação dos usuários à plataforma utilizada.

16.3. Dessa forma, a metodologia adotada assegura a observância dos princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, fundamentando de forma objetiva e transparente a escolha do fornecedor.

16.4. O fornecedor foi escolhido com metodologia de julgamento utilizada para selecionar a proposta mais vantajosa com base **Menor Preço Global**, para a prestação do serviço.

16.5. A empresa apresentou documentação necessária à habilitação jurídica, estando devidamente qualificada para contratar com a Administração Pública, e atendeu aos requisitos apontados legalmente determinados.

16.6. No valor a ser pago, estão computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

17. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

17.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, o Conselho antes de proceder contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial do aviso de dispensa de licitação, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de **03 (três) dias úteis** possam apresentar suas propostas orçamentárias.

Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o **10 (dez) dias úteis**, a contar do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

recebimento dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

18.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, CNPJ nº 066875450001-02, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.4 Antecipação de Pagamento

Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), conforme dispõem os arts. 1º, §1º e o 24 da Instrução Normativa SGD/ME de 2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, com base na seguinte fórmula:

19.2.1. O reajuste não será aplicado em periodicidade inferior a 1 (um) ano, contado da data-base, assim entendida a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial – refere-se ao Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) correspondente à data do orçamento estimado da contratação;

I = Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e f que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sob o total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução imparcial.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

contado da data de sua intimação (art. 157)

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

21.1. Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Proposta comercial sendo em papel timbrado, devidamente assinada, contendo CNPJ da empresa, valor proposto e validade
- c) Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial); ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

documento equivalente no caso de licitante considerado MicroEmpreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação deste conselho.

- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão Negativa do **Cadin** no âmbito federal.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CREA-PI proveniente da conta nº. **6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais do Trabalho, no centro de custo 6.02.29.**

24. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

24.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representantes **José Alcides Oquendo Filho** (Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação) como fiscal titular e **Juliana Beatriz Marques** (Assessora de Tecnologia e Segurança da Informação) como fiscal substituta para acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, na qual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.

24.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

24.3 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

24.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

24.5 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

24.6 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

24.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

prepostos, de conformidade com o art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24.8 - Nomeia-se como fiscal responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato os servidores do CREA-PI **José Alcides Oquendo Filho** (Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação) como fiscal titular e **Juliana Beatriz Marques** (Assessora de Tecnologia e Segurança da Informação) fiscal substituta.

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

25.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

26 – OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.3 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.5 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

26.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

26.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

27.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa de licitação, os critérios serão descritos pelo setor responsável.

28. DO FORO

28.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Subseção Judiciária de Teresina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, 22 de Maio de 2026.

Suzana Marques Benício
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (Em papel timbrado da licitante)

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR R\$	
			UNIT.	TOTAL
01	Plataforma de Videoconferência - Zoom Meetings - P (licença de uso)	03		

1. Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, taxas, impostos, etc, inerentes ao objeto a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas para realização plena do estabelecido no Termo de Referência e Edital do aviso contratação direta por dispensa sem disputa 006 /2026.

2. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital do aviso contratação direta por dispensa sem disputa 006/2026 e seus anexos.

3. Declaramos, que comprovaremos o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para o objeto da contratação direta por dispensa sem disputa 006/2026.

4. O prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, conforme ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS.

Local, _____, _____ **de** _____ **de 2026.**

Nome e assinatura do representante da empresa